

(Artigo 15º)
(Assembleias Electivas)

1. As Assembleias Gerais electivas dos órgãos sociais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de noventa dias. (*)
2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos bem como a transcrição do presente artigo e outras indicações que a Mesa julgue adequadas.
3. A apresentação de candidaturas para os órgãos sociais da ANC deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 45 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral em que as eleições devam ter lugar.
4. As candidaturas serão apresentadas por listas completas para todos os órgãos sociais da ANC e serão propostas por um mínimo de trinta associados Armadores no pleno gozo dos seus direitos sociais, acompanhadas de declaração de aceitação dos respectivos candidatos, podendo ser subscritores os próprios candidatos.
5. A admissão das candidaturas e a verificação da respectiva regularidade compete à Mesa da Assembleia Geral.
6. Qualquer irregularidade poderá ser suprida no prazo de cinco dias, sendo notificado para o efeito, por qualquer meio, o candidato a presidente da Direcção.
7. Após o decurso do prazo de admissão das candidaturas será divulgado no sítio da Internet da ANC e postas à disposição dos associados na respectiva sede a constituição das listas admitidas e o respectivo programa, se o houver.
8. O voto nas Assembleias eleitorais é secreto e pessoal, mas pode ser por correspondência.
9. No caso de voto por correspondência o boletim de voto será encerrado num sobrescrito próprio não identificado que será remetido a todos os associados, bem como a minuta da carta referida no número seguinte, com pelo menos vinte dias de antecedência em relação à data da Assembleia.
10. No caso de voto por correspondência é remetida a carta referida no número anterior, dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente assinada conforme o Bilhete de Identidade, juntando a respectiva fotocópia ou o seu reconhecimento ou a credencial no caso de pessoas colectivas e acompanhada do sobrescrito fechado e não identificado contendo o boletim de voto e enviada para a sede da ANC, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da Assembleia.
11. Os votos por correspondência que sejam remetidos posteriormente aos oito dias de antecedência ou que não sejam recebidos na sede da ANC até à véspera do dia da Assembleia Eleitoral não serão considerados no apuramento dos resultados.
12. Antes do início da reunião da Assembleia, a Mesa, com a presença dos delegados das listas que o desejarem, procede à descarga no caderno eleitoral dos votos por correspondência e introduz na urna os sobrescritos não identificados.
13. Os sobrescritos não identificados contendo o boletim de voto serão abertos e escrutinado o voto no momento do apuramento eleitoral.